


PREFEITURA DE ITUIUTABA

MCO 2

LEI Nº 3175, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.  
Estima a Receita e Fixa a Despesa para  
o exercício financeiro de 1996.

  
000167

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Orçamento Fiscal do Município de Ituiutaba, para o exercício financeiro de 1996 estima a Receita em R\$64.345.000,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art.2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 - PODER EXECUTIVO

1.1.1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária..... 4.847.000,00  
Receita Patrimonial..... 254.300,00  
Receita Industrial..... 100,00  
Transferências Correntes.. 30.242.600,00  
Outras Receitas Correntes. 1.847.600,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES..... 37.191.600,00

1.1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito..... 2.400.000,00  
Alienação de Bens..... 25.100,00  
Transferências de Capital. 2.383.000,00  
Outras Receitas de Capital 300,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL..... 4.808.400,00

TOTAL..... 42.000.000,00

1.2 - RECEITAS DO PODER LEGISLATIVO ..... 5.000.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES..... 17.345.000,00

TOTAL GERAL..... 64.345.000,00

Art.3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas de conformidade com a seguinte discriminação:

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

000168

## 1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

## 1.1 - PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Ituiutaba.....	4.500.000,00
Secretaria Municipal de Governo.....	888.000,00
Assessoramento Especial ao Prefeito...	1.053.500,00
Controladoria Geral do Município.....	35.300,00
Procuradoria e Consultoria Jurídica...	296.900,00
Secretaria Municipal de Planejamento..	1.017.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços.....	1.853.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda, Admi- nistração e Recursos Humanos.....	5.264.100,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	10.479.500,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	7.523.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Servi- ços Públicos.....	9.089.000,00
TOTAL.....	42.000.000,00

1.2 - PODER LEGISLATIVO..... 5.000.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES..... 17.345.000,00

TOTAL GERAL..... 64.345.000,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa a ele destinada, fixada no artigo 3º, itens 1.1 e 2, desta lei.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido no artigo anterior:

I - o excesso de arrecadação verificado no exercício;

II - as suplementações às dotações de autarquias e fundações, quando se referirem a remanejamento interno de recursos próprios;

III - as suplementações de dotações que correspondam à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais e outras da mesma natureza, quando a fonte utilizada for o excesso de arrecadação das referidas receitas;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento de dívida pública, pessoal e encargos sociais.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJ. 2

000169

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita a ele destinada, estimada no artigo 2, itens 1.1.1 e 1.1.2, desta lei.

Parágrafo Único - Nas contratações das operações de crédito de que trata o artigo, poderá o Poder Executivo estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes à cota do Fundo de Participação dos Municípios e à cota do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços.

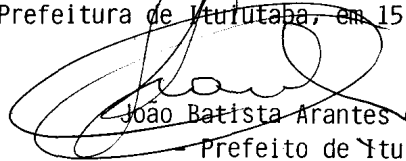
Art.6º - O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, balancetes mensais de sua execução orçamentária até o dia 30 do mês subsequente ao da competência.

Art.7º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados mensalmente à Câmara Municipal, mediante requerimento do Presidente da Casa.

Parágrafo Único - O repasse mensal a que se refere o artigo, poderá ser efetuado na mesma proporção da receita arrecadada pelo Poder Executivo.

Art.8º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1996.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 1995.

  
João Batista Arantes da Silva  
Prefeito de Ituiutaba -